



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.421.129/0001-80

Rua Antônio de Andrade Alves, nº 115 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefone: (35) 3325-1121 – (35) 3325-2700

E-mail: [contato@camaradeandrelandia.mg.gov.br](mailto:contato@camaradeandrelandia.mg.gov.br) Site: [www.camaradeandrelandia.mg.gov.br](http://www.camaradeandrelandia.mg.gov.br)



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

**ÓRGÃO SOLICITANTE:** Comunicação - Câmara Municipal de Andrelândia

### I- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de emissora(s) de rádio com difusão FM e com abrangência em todo o território do Município de Andrelândia para a divulgação de publicidade institucional, incluindo informativos sobre atos administrativos, programas, projetos, eventos, serviços, avisos, notícias, campanhas de interesse público e demais conteúdos de utilidade municipal. O contrato terá vigência de **12 meses**, podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável.

**RECURSO:** Recursos próprios da Câmara Municipal de Andrelândia

### II- JUSTIFICATIVA:

A presente contratação fundamenta-se na **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **artigo 74 da Lei nº 14.133/2021**, considerando a necessidade de ampla divulgação das ações institucionais da Câmara Municipal à população, bem como a inviabilidade de competição quando se tratar de empresa que detenha exclusividade na prestação dos serviços dentro da área de cobertura exigida.

A seleção das emissoras de rádio será realizada por meio de **credenciamento público**, garantindo que todas as empresas interessadas e que atendam aos requisitos técnicos possam oferecer os serviços de forma isonômica e transparente.

### III- JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

A escolha pela **divulgação em rádio FM** fundamenta-se nos seguintes aspectos:

**Ampla Cobertura Local:** A rádio permite atingir toda a população, inclusive em áreas rurais onde outros meios de comunicação podem não ter a mesma penetração.

**Custo-benefício:** Comparada a outras mídias, a rádio apresenta um custo mais acessível, permitindo maior alcance com menor investimento público.

**Imediatismo e Engajamento:** A transmissão radiofônica permite uma comunicação ágil e eficiente, com possibilidade de interação direta com os ouvintes.

**Acessibilidade e Inclusão:** Permite que todas as faixas etárias e classes sociais tenham acesso às informações, independentemente de conectividade digital.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.421.129/0001-80

Rua Antônio de Andrade Alves, nº 115 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefone: (35) 3325-1121 – (35) 3325-2700

E-mail: [contato@camaradeandrelândia.mg.gov.br](mailto:contato@camaradeandrelândia.mg.gov.br) Site: [www.camaradeandrelândia.mg.gov.br](http://www.camaradeandrelândia.mg.gov.br)



**Credibilidade:** Emissoras locais possuem forte vínculo com a comunidade, garantindo confiabilidade às informações divulgadas.

#### IV- DESCRIÇÃO DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.
1	Transmissão de Sessões Ordinárias, Extraordinárias da Câmara Municipal	Serviço
2	Chamada institucional com divulgação da ordem do dia nas segundas e terças feiras	Serviço

**TOTAL ESTIMADO: R\$ 8.030,00**

#### V- GRAU DE PRIORIDADE:

**Alto** – A contratação visa garantir transparência e ampla divulgação das atividades legislativas, assegurando o direito constitucional à informação.

#### VI - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (APENAS EM CASO DE CONTRATAÇÃO DIRETA):

A contratação será direcionada para emissoras que possuam **abrangência total no território municipal de Andrelândia e Capacidade Técnica necessária para transmissão**, garantindo a máxima efetividade na difusão das informações. Caso se configure hipótese de exclusividade, poderá ser adotada **contratação direta**, conforme permitido pelo artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

#### VII- EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO:

As empresas deverão apresentar documentos exigidos pelo **artigo 74 da Lei 14.133/2021**, incluindo:

- ✓ Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista
- ✓ Certidões negativas de débitos
- ✓ Comprovação de capacidade técnica e alcance de sinal.
- ✓ Comprovação de prestação de serviços da mesma natureza em outro órgão público.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.421.129/0001-80

Rua Antônio de Andrade Alves, nº 115 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefone: (35) 3325-1121 – (35) 3325-2700

E-mail: [contato@camaradeandrelandia.mg.gov.br](mailto:contato@camaradeandrelandia.mg.gov.br) Site: [www.camaradeandrelandia.mg.gov.br](http://www.camaradeandrelandia.mg.gov.br)



### VIII- LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados **nas dependências da emissora contratada e/ou na sede da Câmara Municipal de Andrelândia**, conforme a necessidade.

### IX- PRAZO DE EXECUÇÃO:

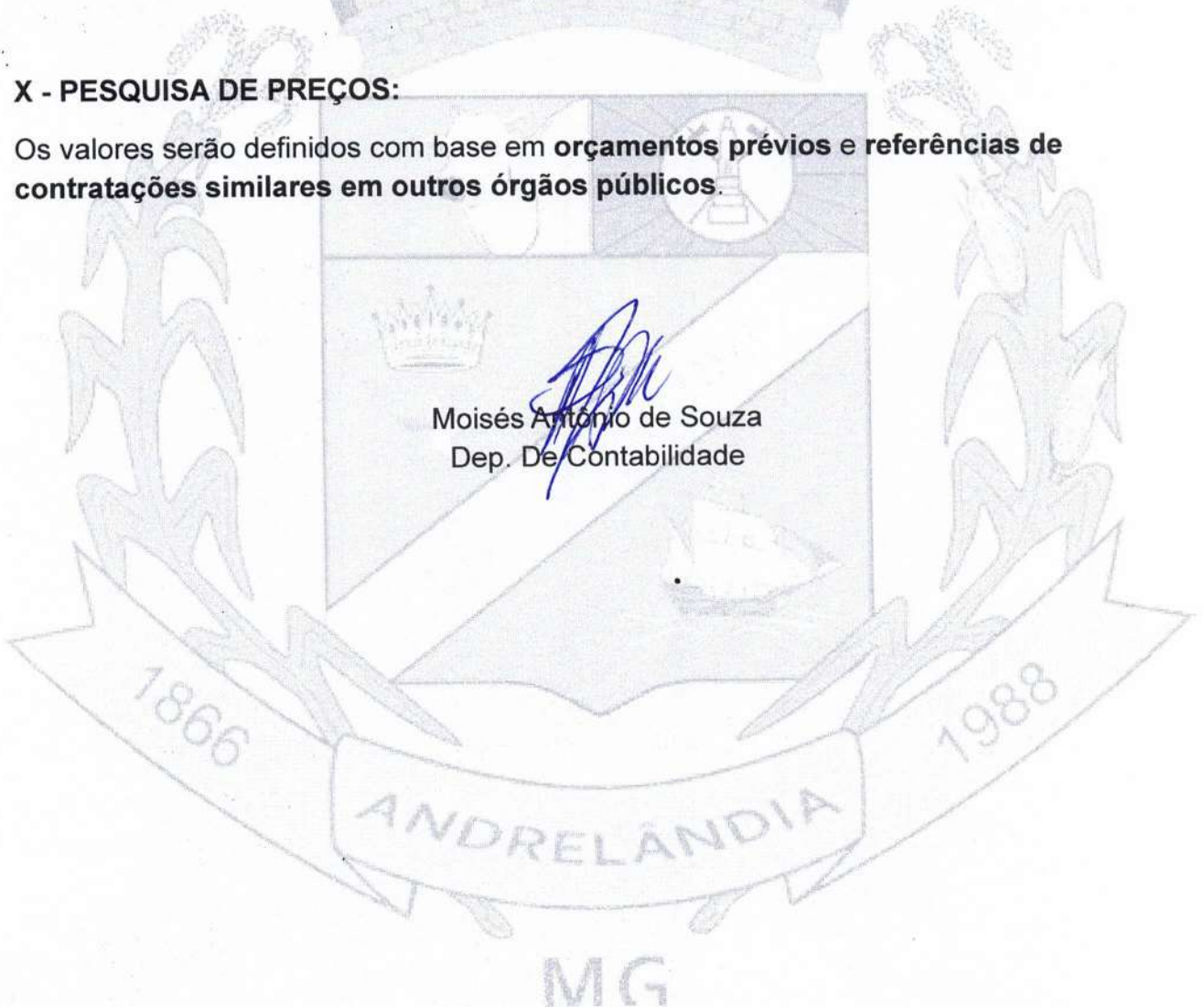
A veiculação das chamadas e conteúdos será realizada conforme cronograma definido pela Câmara Municipal, respeitando a necessidade de ampla divulgação das informações institucionais.

### X - PESQUISA DE PREÇOS:

Os valores serão definidos com base em **orçamentos prévios e referências de contratações similares em outros órgãos públicos**.



Moisés Antônio de Souza  
Dep. De Contabilidade





CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.421.129/0001-80

Rua Antônio de Andrade Alves, nº 115 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefone: (35) 3325-1121 – (35) 3325-2700

E-mail: [contato@camaradeandrelândia.mg.gov.br](mailto:contato@camaradeandrelândia.mg.gov.br) Site: [www.camaradeandrelândia.mg.gov.br](http://www.camaradeandrelândia.mg.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

**Inexigibilidade 02/2025**

**Data:** 07/02/2025

**Órgão Demandante:** Câmara Municipal de Andrelândia

**Setor Responsável:** Licitação

**Elaborador:** Moisés Antônio de Souza

**Aprovador:** Carlos Augusto Landim

### 1. APRESENTAÇÃO

O presente **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** tem por objetivo fundamentar a contratação da **Rádio Rede FM** para veiculação de publicidade institucional da Câmara Municipal de Andrelândia, garantindo ampla cobertura e acesso às informações legislativas.

Este estudo foi elaborado **após a revogação do processo de dispensa de licitação anterior**, motivada pela necessidade de novas comprovações técnicas quanto ao alcance do sinal das emissoras concorrentes.

Durante a análise, constatou-se através de vídeos que a **Rádio Andrelândia FM não possui cobertura adequada em diversas localidades da zona rural**, especialmente nas comunidades de **Rio Grande, Caconde e Baú**.

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de emissora de rádio justifica-se pelos seguintes motivos:

**Garantir transparência e publicidade aos atos legislativos**, permitindo que toda a população acompanhe as atividades da Câmara;

**Ampliar o alcance da comunicação institucional**, especialmente em áreas rurais que possuem acesso limitado a outros meios de informação;

**Atender ao princípio da eficiência administrativa**, contratando emissora que efetivamente alcance todo o território municipal.

Tendo em vista que a **Rádio Andrelândia FM não atende plenamente esse requisito**, torna-se necessário contratar uma emissora que **comprove alcance real e contínuo em todo o município**.

### 3. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

A nova contratação exigirá comprovação técnica rigorosa, garantindo que a emissora escolhida tenha **capacidade de atingir todas as localidades**. Assim, a emissora contratada deverá:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.421.129/0001-80

Rua Antônio de Andrade Alves, nº 115 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefone: (35) 3325-1121 – (35) 3325-2700

E-mail: [contato@camaradeandrelandia.mg.gov.br](mailto:contato@camaradeandrelandia.mg.gov.br) Site: [www.camaradeandrelandia.mg.gov.br](http://www.camaradeandrelandia.mg.gov.br)



**Ter sinal FM com cobertura comprovada em todo o território municipal,**  
incluindo a zona rural;

**Apresentar laudo técnico ou outro documento que comprove o alcance da transmissão;**

**Demonstrar experiência anterior na prestação de serviços semelhantes para entes públicos;**

**Garantir um plano de veiculação eficiente, com horários estratégicos para maior impacto da comunicação.**

Diante dessas exigências, a **Rádio Rede FM** demonstra maior capacidade para atender ao interesse público, pois possui cobertura comprovada em todas as regiões do município, incluindo **Rio Grande, Caconde e Baú** uma vez que por anos prestou o serviço sem qualquer interrupção na Zona Rural.

#### 4. ESTIMATIVA DE CUSTO

A estimativa de custo será definida com base em:

- ✓ **Contratos anteriores da Câmara e de outros entes públicos;**
- ✓ **Orçamentos obtidos junto às emissoras locais;**
- ✓ **Pesquisas de preços em bases públicas de licitações e contratos.**

O valor final será definido considerando a **vantajosidade econômica e técnica** da proposta.

#### 5. ALTERNATIVAS CONSIDERADAS

Foram avaliadas diferentes alternativas para a veiculação da publicidade institucional:

<b>Alternativa</b>	<b>Vantagens</b>	<b>Desvantagens</b>
Rádio Andrelândia FM	Presença local e audiência consolidada	Falta de cobertura em diversas regiões rurais
Rádio Rede FM	Ampla cobertura, incluindo a zona rural	Menor custo na última cotação realizada.

Diante das análises, a **contratação da Rádio Rede FM** se apresenta como a **alternativa mais eficiente e adequada**, assegurando **ampla cobertura e respeito ao princípio da isonomia na comunicação institucional.**

#### 6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.421.129/0001-80

Rua Antônio de Andrade Alves, nº 115 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefone: (35) 3325-1121 – (35) 3325-2700

E-mail: [contato@camaradeandrelandia.mg.gov.br](mailto:contato@camaradeandrelandia.mg.gov.br) Site: [www.camaradeandrelandia.mg.gov.br](http://www.camaradeandrelandia.mg.gov.br)



Para garantir a efetividade do serviço, a licitação exigirá:  
**Comprovação técnica de alcance do sinal em todo o município;**  
**Regularidade jurídica e fiscal da emissora contratada.**

## 7. CONCLUSÃO

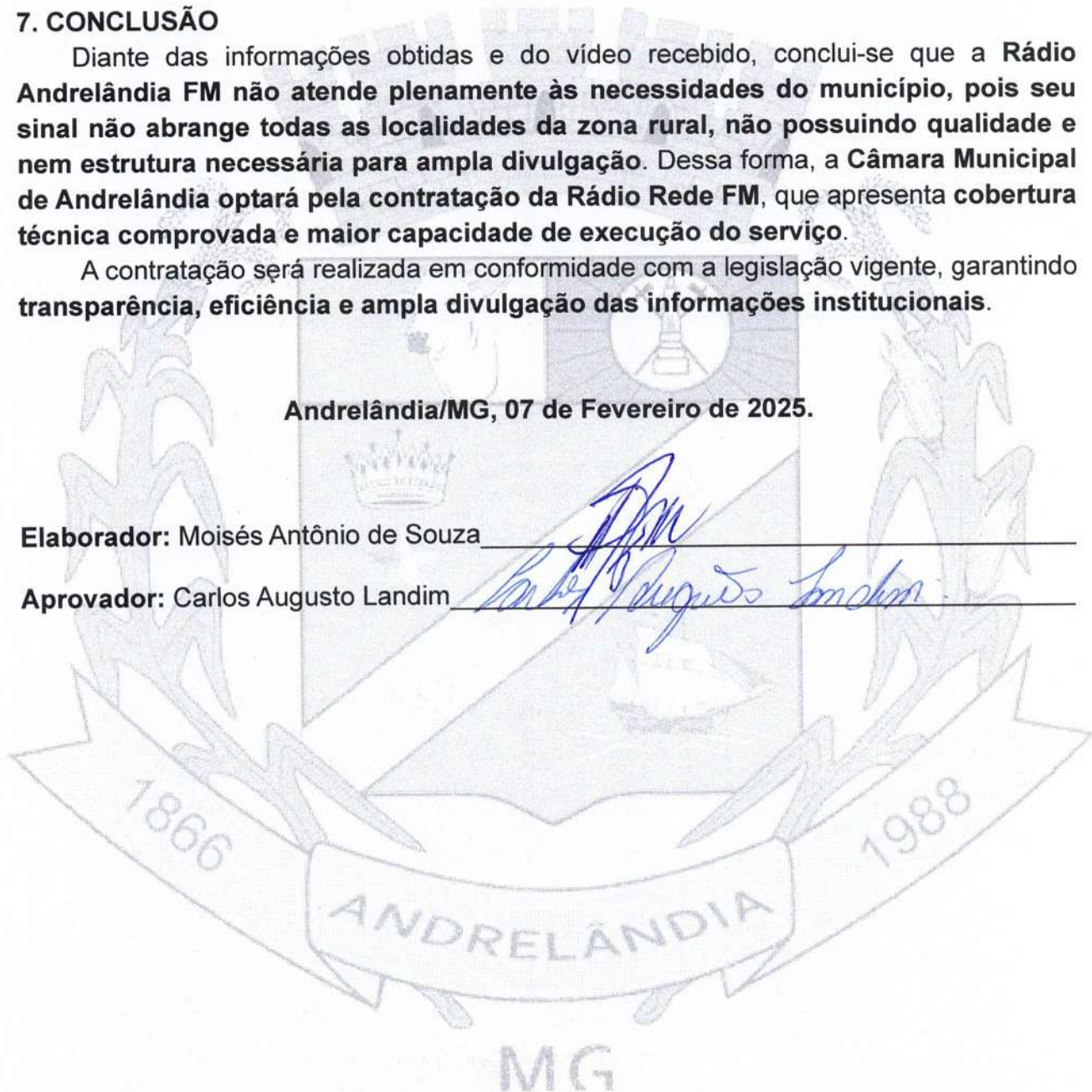
Diante das informações obtidas e do vídeo recebido, conclui-se que a **Rádio Andrelândia FM não atende plenamente às necessidades do município, pois seu sinal não abrange todas as localidades da zona rural, não possuindo qualidade e nem estrutura necessária para ampla divulgação.** Dessa forma, a **Câmara Municipal de Andrelândia optará pela contratação da Rádio Rede FM, que apresenta cobertura técnica comprovada e maior capacidade de execução do serviço.**

A contratação será realizada em conformidade com a legislação vigente, garantindo **transparência, eficiência e ampla divulgação das informações institucionais.**

**Andrelândia/MG, 07 de Fevereiro de 2025.**

**Elaborador:** Moisés Antônio de Souza

**Aprovador:** Carlos Augusto Landim





CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.421.129/0001-80

Rua Antônio de Andrade Alves, nº 115 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefone: (35) 3325-1121 – (35) 3325-2700

E-mail: [contato@camaradeandrelândia.mg.gov.br](mailto:contato@camaradeandrelândia.mg.gov.br) Site: [www.camaradeandrelândia.mg.gov.br](http://www.camaradeandrelândia.mg.gov.br)



## TERMO DE REFERÊNCIA

### INEXIGIBILIDADE 02-2025

#### 1. OBJETO

Contratação da **Rádio Rede FM** para a prestação de serviços de **transmissão ao vivo das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Andrelândia**, além da **veiculação de chamadas institucionais e divulgação de avisos públicos às segundas e terças-feiras**.

A contratação será realizada por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, em razão da **exclusividade da Rádio Rede FM na cobertura integral do município**, garantindo o pleno alcance das informações legislativas à população.

#### 2. JUSTIFICATIVA

A transmissão das sessões legislativas e a divulgação institucional por meio de rádio são fundamentais para:

**Garantir transparência e publicidade às atividades do Legislativo**, permitindo que a população acompanhe as decisões da Câmara;

**Ampliar o acesso da população às informações institucionais**, principalmente nas zonas rurais, onde o rádio é um dos principais meios de comunicação;

**Assegurar que todas as comunidades, incluindo Rio Grande, Caconde e Baú, tenham acesso ao conteúdo das sessões**, evitando a exclusão de moradores dessas regiões;

**Divulgar chamadas e avisos públicos regulares**, garantindo que a população esteja informada sobre eventos, audiências e serviços da Câmara.

#### 3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

A Rádio Rede FM deverá prestar os seguintes serviços:

##### **Transmissão das Sessões da Câmara**

**Sessões Ordinárias** – Transmissão ao vivo das reuniões regulares do Legislativo;

**Sessões Extraordinárias** – Transmissão ao vivo sempre que houver convocação



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.421.129/0001-80

Rua Antônio de Andrade Alves, nº 115 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefone: (35) 3325-1121 – (35) 3325-2700

E-mail: [contato@camaradeandrelandia.mg.gov.br](mailto:contato@camaradeandrelandia.mg.gov.br) Site: [www.camaradeandrelandia.mg.gov.br](http://www.camaradeandrelandia.mg.gov.br)



especial;

**Cobertura de eventos e audiências públicas**, conforme solicitação da Câmara.

#### **Chamadas Institucionais e Divulgação de Avisos**

**Veiculação de chamadas e avisos oficiais às segundas e terças-feiras**, informando a população sobre pautas legislativas, projetos em andamento e eventos públicos;

**Divulgação de comunicados urgentes e informações institucionais** sempre que necessário.

#### **4. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**Vigência do contrato:** 11 meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente;

**Horários de transmissão:** As sessões serão transmitidas ao vivo conforme o calendário legislativo da Câmara;

**Frequência das chamadas institucionais:** Sempre às segundas e terças-feiras, em horários estratégicos, conforme cronograma definido pela Câmara;

**Local de execução:** A prestação do serviço será realizada na sede da Rádio Rede FM e na Câmara Municipal, conforme necessário.

#### **5. VALOR ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O valor da contratação será estabelecido com base em **orçamentos prévios e comparativos de mercado**;

O pagamento será efetuado conforme **execução dos serviços e comprovação da veiculação**;

Os recursos serão provenientes da **dotação orçamentária própria da Câmara Municipal**.

#### **6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A contratação será realizada por **inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no **artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, considerando que a **Rádio Rede FM é a única emissora com alcance integral em todo o município de Andrelândia**.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.421.129/0001-80

Rua Antônio de Andrade Alves, nº 115 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefone: (35) 3325-1121 – (35) 3325-2700

E-mail: [contato@camaradeandrelândia.mg.gov.br](mailto:contato@camaradeandrelândia.mg.gov.br) Site: [www.camaradeandrelândia.mg.gov.br](http://www.camaradeandrelândia.mg.gov.br)



A empresa apresentará:

**Laudo técnico de cobertura do sinal de rádio ou outro Doc. Que comprove o alcance;**

**Documentação fiscal e jurídica regularizada.**

## 7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **fica demonstrada a necessidade e viabilidade da contratação da Rádio Rede FM**, garantindo a **transmissão das sessões legislativas e a veiculação regular de chamadas institucionais às segundas e terças-feiras.**

A medida visa assegurar **transparência, eficiência e ampla divulgação das informações institucionais da Câmara Municipal de Andrelândia.**

**Andrelândia/MG, 07 de Fevereiro de 2025.**

  
**Carlos Augusto Landim**

**Responsável pelo Controle Interno**





CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.421.129/0001-80

Rua Antônio de Andrade Alves, nº 115 - Centro

CEP: 37.300-000 - Andrelândia - MG

Telefone: (35) 3325-1121 - (35) 3325-2700

E-mail: [contato@camaradeandrelandia.mg.gov.br](mailto:contato@camaradeandrelandia.mg.gov.br) Site: [www.camaradeandrelandia.mg.gov.br](http://www.camaradeandrelandia.mg.gov.br)



## PARECER JURÍDICO

### I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo setor competente da **Câmara Municipal de Andrelândia** acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da **Rádio Rede FM** para prestação de serviços de veiculação de conteúdo institucional e informativo de interesse público.

A justificativa apresentada baseia-se no fato de que a **Rádio Rede FM** é a **única emissora na região** que dispõe da infraestrutura técnica e do alcance necessário para garantir a ampla divulgação das informações à população local. O processo administrativo está instruído com documentação comprobatória, incluindo, **proposta comercial e estudo técnico** demonstrando a inviabilidade de competição.

Além disso, na região possui apenas uma única outra radio FM que restou comprovada **NÃO POSSUI CAPACIDADE TECNICA NEM ESTRUTURAL PARA REALIZAR AS TRANSMISSÕES.**

Diante disso, este parecer tem por objetivo analisar a **legalidade da contratação direta**, com fundamento na **Lei nº 14.133/2021**, e indicar os requisitos necessários para sua formalização.

### II - ANÁLISE JURÍDICA

A **inexigibilidade de licitação** está prevista no **art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, nos seguintes termos:

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;  
II - contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional ou empresa de notória especialização;  
III - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No presente caso, a **inviabilidade de competição** decorre do fato de que a **Rádio Rede FM** é a única emissora na região com infraestrutura adequada para a prestação dos serviços contratados, enquadrando-se na hipótese do **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.421.129/0001-80

Rua Antônio de Andrade Alves, nº 115 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefone: (35) 3325-1121 – (35) 3325-2700

E-mail: [contato@camaradeandrelandia.mg.gov.br](mailto:contato@camaradeandrelandia.mg.gov.br) Site: [www.camaradeandrelandia.mg.gov.br](http://www.camaradeandrelandia.mg.gov.br)

Para justificar a inexigibilidade, a Administração deve apresentar documentação comprobatória da exclusividade do serviço, tais como:

1. **Declaração formal da emissora**, atestando que é a única com estrutura e alcance regional suficientes para a prestação do serviço;
2. **Certidão da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)** ou outro órgão competente, indicando a outorga da frequência de transmissão na região;
3. **Pesquisa de mercado**, demonstrando a inexistência de concorrência apta a prestar o mesmo serviço.

Além disso, a contratação deve atender aos seguintes requisitos formais:

- **Justificativa da escolha do fornecedor**, detalhando os motivos técnicos que tornam a rádio a única apta ao serviço;
- **Compatibilidade do preço com o mercado**, mediante pesquisa de valores praticados em contratações similares;
- **Minuta do contrato ou outro instrumento de formalização**, conforme exigido pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021;
- **Publicação do extrato da contratação**, garantindo a transparência do ato.

Embora a contratação seja permitida sem licitação, deve-se observar os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade e economicidade** (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), assegurando que o processo seja conduzido de forma íntegra e transparente.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se favoravelmente à contratação direta da Rádio Rede FM por inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, desde que:

1. A exclusividade seja devidamente comprovada por documentação técnica e legal;
2. O preço seja compatível com o mercado, mediante pesquisa de valores;
3. O contrato observe as formalidades exigidas pela legislação vigente;
4. Seja realizada a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.421.129/0001-80

Rua Antônio de Andrade Alves, nº 115 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefone: (35) 3325-1121 – (35) 3325-2700

E-mail: [contato@camaradeandrelandia.mg.gov.br](mailto:contato@camaradeandrelandia.mg.gov.br) Site: [www.camaradeandrelandia.mg.gov.br](http://www.camaradeandrelandia.mg.gov.br)



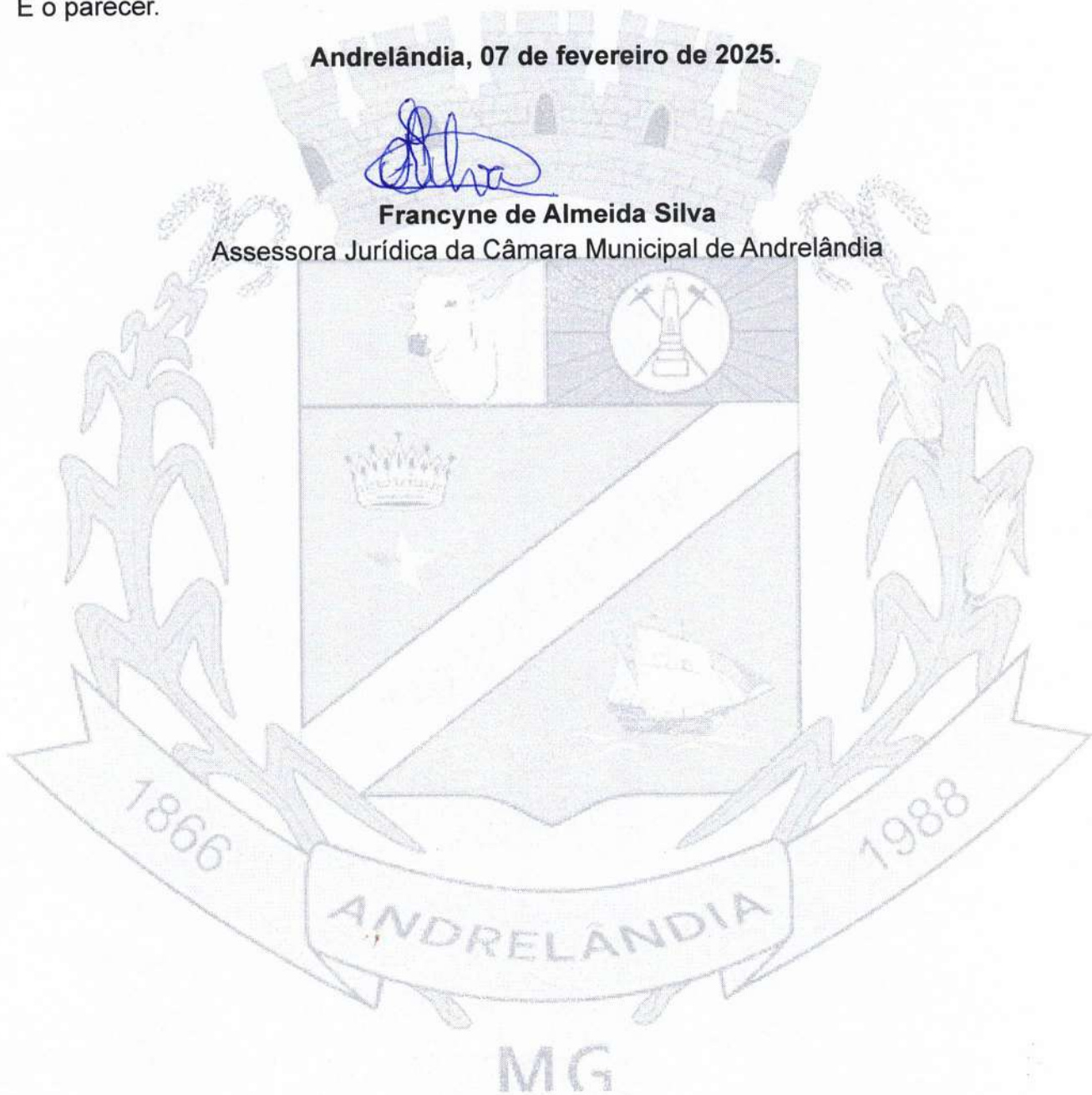
Recomenda-se, por fim, que a Administração adote todas as precauções necessárias para garantir a transparência e a legalidade do procedimento, prevenindo questionamentos futuros.

É o parecer.

**Andrelândia, 07 de fevereiro de 2025.**

**Francyne de Almeida Silva**

Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Andrelândia





CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.421.129/0001-80

Rua Antônio de Andrade Alves, nº 115 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefone: (35) 3325-1121 – (35) 3325-2700

E-mail: [contato@camaradeandrelandia.mg.gov.br](mailto:contato@camaradeandrelandia.mg.gov.br) Site: [www.camaradeandrelandia.mg.gov.br](http://www.camaradeandrelandia.mg.gov.br)



## DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

**CONSIDERANDO** o disposto no **artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a **contratação direta quando há inviabilidade de competição**, em especial nos casos de exclusividade de serviço;

**CONSIDERANDO** que a Rádio Rede FM é a **única emissora com comprovada cobertura integral no município**, incluindo as comunidades de **Rio Grande, Caconde e Baú**, garantindo o pleno acesso da população às informações do Legislativo;

**CONSIDERANDO** a **necessidade de transparência e publicidade das atividades da Câmara**, assegurando a transmissão ao vivo das sessões ordinárias e extraordinárias, bem como a divulgação regular de chamadas institucionais às segundas e terças-feiras;

**CONSIDERANDO** que a justificativa técnica apresentada no **Termo de Referência** demonstra a **eficiência e vantajosidade da contratação** para o interesse público;

**AUTORIZO** a contratação da **Rádio Rede FM**, por **inexigibilidade de licitação**, para a prestação dos serviços descritos no Termo de Referência.

**DETERMINO** o encaminhamento deste despacho à Comissão de Licitação para a formalização dos trâmites administrativos necessários.

**Andrelândia, 07 de Fevereiro de 2025.**

*Ligia de Lourdes Garcia Landim Miron*

**Ligia de Lourdes Garcia Landim Miron**  
Presidente da Câmara Municipal de Andrelândia

Ligia de Lourdes Garcia Landim Miron  
PRESIDENTE  
CPF 330.515.286-49

MG